

**CONTRATO Nº. 002-2018-PMO-ADESÃO.**

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MÍNIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CONVÊNIO 846777/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURÉM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM E A EMPRESA SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2776957 - SSP/PA, CPF n.º 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembês, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA CNPJ: 14.133.730/0001-75, com sede na Rodovia PA 150, KM 07, FL 17, CSI 29, QUADRA 01, LOTE 11, Bairro: Nova Marabá – CEP: 68.504-034, em Marabá, Estado do Pará, neste ato representada pelo Bastante procurador Sr. JURACY MARTINS COSTA, Brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 7174651 2º via SSP/PA e CPF nº 213.841.852-91, residente e domiciliado à Av. Pedro Álvares Cabral, 1451, Bairro do Umarizal, CEP 66.050-400, Belém-PA, resolvem celebrar o presente contrato, gerado por meio de Procedimento Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018-PMO-ADESÃO, aderindo ao Item 58 da Ata de Registro de Preços nº 001/2017-SEDAP, publicada no DOU de 13 de outubro de 2017, provindo do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2017-SEDAP, do tipo menor preço, por Item, sujeitando-se as partes aos comandos do Decreto 7.892/13, das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes, constantes como minuta no edital do processo licitatório acima descrito:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MÍNIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 M, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CONVÊNIO 846777/2017**, por adesão ao Item

58, da Ata de Registro de Preços nº 001/2017 provinda do Pregão Eletrônico nº 006/2017-SEDAP/PA, publicada no DOU de 13 de outubro de 2017, com detalhes das especificações descritos na tabela abaixo, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Ourém - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Item	Tipo / Descrição	Marca	Qtd	Valor Unitário
4	<p>Motor: 4WDT3CAB, JCB DIESELMAX de 92hp (Turbo), 4 cilindros. Potência bruta - SAE J11995 (ISO 14396) hp (kW) 85 (63) ou 92 (68.6), Torque SAE J11995 (ISO 14396) de 320Nm@1200rpm ou 400Nm@1250rpm , movido a óleo diesel, diametro interno 103mm, cilindrada 4,4 litros. Sistema Elétrico e Instrumentos: 12 volts, utiliza chicotes e conectores elétricos IP69 testados contra ingresso de água e poeira. Caixa de fusíveis centralizada. Bateria: 110A/hr Alternador: 95A. Luzes de trabalho traseiras: 2 ajustáveis (padrão), 4 ajustáveis (opcional). Sistema Hidráulico: Válvula de alívio principal: 251 bar; Válvula de descarga: 207 bar; Tipo da bomba: de engrenagens com 2 secções; Capacidade da bomba: 143 l/min para motores turboalimentadas e 123 l/min para motores naturalmente aspirados; Filtragem através do filtro de sucção e filtro de retorno JCB Filtermatic; Durante a escavação o circuito regula a força hidráulica automaticamente para atender as condições de trabalho para desempenho, controle e força extras; Arranjo cuidadoso das mangueiras e tubulações hidráulicas para evitar danos e permitir fácil manutenção. Transmissão: Tipo Synchroshuttle, Consiste de uma transmissão de 4 velocidades, totalmente sincronizadas com conversor de torque integral e reversão e reversão do sentido de direção operado eletricamente através do controle de Inversão F/R power shuttle. Relação do conversor de torque é de 3.01:1. Direção: Rodas dianteiras atuadas através do sistema hidráulico utilizando uma bomba hidráulica principal com válvula de prioridade. Eixos Traseiro: Fabricado pela JCB para aplicações pesadas, incorpora sistema de limitação de patinagem JCB, acionado por um eixo cardan curto. Eixo Frontal: Fabricado pela JCB para aplicações pesadas, 4x4, eixo de direção, com pino pivô central e ângulo de oscilação de 16°. Freios de Serviços: Atuado hidraulicamente através de duas linhas, auto-ajustável, sistema selado e banhado em óleo, tipo multi-discos no eixo traseiro, protegido de sujeira, sem necessidade de manutenção. Freio de Estacionamento: Atuado mecanicamente, tipo disco externo ao eixo traseiro. Pedal do freio: Dois pedais operados independentemente permitem manobras em locais com pouco espaço. Os pedais podem ser travados para atuação conjunta. Volumes de Abastecimento: Tanque de combustível 130 Lt's Pneus Padrão: F: 12.5/80-18 10L ou T: 17.5-25 12L L2 Cabine: Proteção ROPS/FOPS; Tapete de borracha; Assento totalmente ajustável e volante com acabamento macio; Duas portas de acesso; Cinto de segurança; Espelhos retrovisores de alta visibilidade; Luz de cortesia; Limpador de para-brisa dianteiro; Limpador de para-brisa traseiro para cabine fechada; Buzina; Alarme de ré; Caixa de ferramentas; Instrumentação no painel inclui: tacômetro, horímetro, nível de combustível, temperatura do líquido de arrefecimento e tomada 12V;</p>	<p>Marca: JCB</p> <p>Modelo: 3CX</p> <p>Fabricante: JCB DO BRASIL</p>	1	R\$ 185.800,00

<p>Sistema audiovisual de aviso para carga do alimentador, temperatura do líquido de arrefecimento, pressão do óleo do motor, bloqueio do filtro de ar, pressão e temperatura do óleo da transmissão e acionamento do freio de estacionamento; Ar-condicionado e ar quente. Dimensões: Peso Operacional da Cabine aberta: 7610 kg, Cabine fechada: 8185kg. Carregadeira: Caçamba GP - 92", 1.1m3 kg 770 / Caçamba 6em1 - 92", 1.0m3 kg 880 Profundidade Máxima de Escavação: 5.62m Capacidade Máxima da Caçamba da Carregadeira: 1.1m3 Equipado com todos os itens de segurança exigidos por lei. Detalhamentos dos dados técnicos e dimensões do produto - Folheto anexo.</p>			
--	--	--	--

**1.2** - Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Adesão 002-2018-PMO-ADESÃO, bem como a Ata de Registro de Preços nº 001/2017-SEDAP, publicada no DOU de 13 de outubro de 2017, provinda do Pregão Eletrônico nº 006/2017-SEDAP/PA, do tipo **menor preço por item**, observando o que consta do Processo nº: 2016/432508 e seus anexos, bem como o lance da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor total do contrato é de **R\$ 185.800,00 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos reais)** irrevogáveis, com referência a uma unidade do equipamento, conforme tabela acima descrita, já considerados os tributos, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**2.2** - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** a partir do fornecimento do objeto contratual, mediante a apresentação da Fatura (Recibo e Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente e Relatório do Fiscal do Contrato designado pela PMO, discriminado no subitem abaixo, assegurando que o material entregue está em conformidade com o Memorial Descritivo.

**2.3** - Para fiscalização deste contrato administrativo fica designado o Secretário Municipal de Administração e Obras, Sr. MARIO HENRIQUE DE ARAÚJO MATOS, ou outro designado para tal fim.

**2.4** - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** - O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, respeitando a validação pela publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**3.1.1** - O prazo supra estabelecido poderá ser prorrogado nos termos estabelecidos e autorizados na Lei 8.666/93 e alterações.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DA ENTREGA E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**4.1** – O fornecedor deverá entregar o objeto descrito na Clausula Primeira, em até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e empenho, conforme solicitação da empresa por justificativa de grande demanda de entregas, e aceito pelo

Excelentíssimo Sr. Prefeito, respeitando as demais instruções regidas pelo edital original e termo de referência que integram o presente contrato independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente.

**4.2** – O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte da prefeitura, como frete ou descarga e outros.

**4.3** – O material será recebido pelo servidor **MARIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA**, responsável pelo Setor de Compras e Patrimônio da PMO e/ou Prefeito Municipal Sr. **VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR** ou outro designado pelo Prefeito.

**4.3.1** - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.

**4.3.2** - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **60 (sessenta) dias** do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.

**4.4** - Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de **15 (quinze) dias corridos** para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1 - Caberá ao CONTRATANTE:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.
- b) Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade do Contratado;
- d) Dar ao Contratado as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.
- h) As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes;

##### **5.2 – Caberá a empresa CONTRATADA:**

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

- a) Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no edital da licitação que originou o presente contrato e proposta adjudicada;



- b) Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações;
  - c) Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº. 8.666/93;
  - d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;
  - e) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMO;
  - f) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
  - g) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;
  - h) Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;
  - i) Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  - j) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
  - k) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
  - m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
  - o) Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
  - p) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade do seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
  - q) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a PMO de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1** - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Os fornecimentos dos objetos serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor designado no item 2.2.1, através de portaria devidamente publicada, na condição de representante da contratante, não permitindo a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade, à correta execução das prestações a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1** - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.
- b)** Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b", desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados a Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

- a)** Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.
- b)** Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c)** Pelo atraso no início e conclusão da entrega.
- d)** Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**10.1** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1 - 12.1** - Para fazer face às despesas pelo fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, a Contratante utilizar-se-á, respectivamente, das Funcionais programáticas definidas a seguir:

Exercício 2018

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Unidade Orçamentária: 1111 – Sec. Munic. de Agricultura e Pecuária  
Funcional programática: 20.608.0037.2.084 - Aquisição de Patrulha Mecanizada.  
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - A publicação resumida deste contrato será feita no Diário Oficial do Estado, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do Mês subsequente, para ocorrer até o vigésimo dia seguinte a sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO**

**14.1** - As partes elegem o Foro da cidade de Ourém, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Ourém (PA), 28 de maio de 2018

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior – Prefeito  
Contratante

---

SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA  
JURACY MARTINS COSTA - Representante  
Contratada